



# Prefeitura Municipal de José Bonifácio

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.141.132/0001-71

ADMINISTRAÇÃO  
2.001 a 2.004  
TRABALHO E PROGRESSO

Fls. 012

**LEI N.º 3.121/2004.**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE JOSÉ BONIFÁCIO-EMDEJOB-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica extinta a Empresa Municipal de Desenvolvimento de José Bonifácio-EMDEJOB-, criada pela Lei nº 1.479, de 17 de Agosto de 1979.

**ARTIGO 2º** - Os valores, obrigações, bens e direitos da EMDEJOB, ficam sub-rogados à Fazenda Municipal e administrados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As competências atribuídas pela legislação à Empresa Municipal de Desenvolvimento de José Bonifácio-EMDEJOB-, ficam transferidas para o Setor de Obras e Serviços do Município.

§ 2º - O Município sucederá a EMDEJOB nos seus direitos e obrigações.

§ 3º - O quadro de servidores, os cargos em comissão e as funções gratificadas da EMDEJOB, ficam transferidos para o Setor de Obras e Serviços Municipais, compondo quadro especial, sendo extintos na vacância.

§ 4º - A providência de que trata o parágrafo anterior, será adotada mediante proposta do Setor de Obras e Serviços, com expressa manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal:

§ 1º - A análise, a aprovação e incorporação das operações contábeis da Empresa no Balanço Consolidado do Município, em atendimento às disposições estabelecidas no artigo 50, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Verificar a exatidão das demonstrações contábeis da Empresa e apresentar valores fundamentados, líquidos, certos e exigíveis, inclusive com a indicação de eventuais créditos.

**ARTIGO 4º** - Compete ao Serviço de Patrimônio do Município, proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis da Empresa, procedendo-se os devidos registros junto ao Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura.

**ARTIGO 5º** - A Assessoria Jurídica do Município representará a Empresa junto ao Tribunal de Contas do Estado e nos processos Judiciais em que ela for parte interessada, até a conclusão dos referidos processos.

**ARTIGO 6º** - O Administrador da EMDEJOB passa a ter as atribuições de Liquidante, devendo, no exercício de suas funções, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento dos balanços de encerramento, baixa nas repartições Federais e Estaduais e a devida prestação de contas junto aos órgãos competentes.



# Prefeitura Municipal de José Bonifácio

ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO